



Ofício - 8580117 - CGJ-ASSESP-J

De TJRS/CGJ - Sedoc - Corregedoria <sedoccgj@tjrs.jus.br>

Data Sex, 31/10/2025 14:21

Para Corregedoria Geral da Jutiça Acre <coger@tjac.jus.br>; Chefia_cgj@tjal.jus.br <Chefia_cgj@tjal.jus.br>;
corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br
<gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>;
corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br
<corregedoriainterior@tjba.jus.br>; CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>;
chefgab_cgj@tjma.jus.br <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg_cgj@tjma.jus.br
<gabcorreg_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br
<gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br
<corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>;
corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>;
cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; gabcgjrj@tjrj.jus.br
<gabcgjrj@tjrj.jus.br>

2 anexos (99 KB)

Oficio_8580117.pdf;

Despacho_8515191_anexoEmailEproc_1758373855_51731807020248210001_Evento_465_DESPADEC1.pdf;

Ofício - 8580117 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras, Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia da decisão SEI n.º 8515191, para conhecimento do processamento da Recuperação Judicial das sociedades empresariais VIAÇÃO SINUELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.523.908/0001-68, e SÃO JOÃO - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.540.864/0001-5, em consolidação substancial, pois já reconhecido em decisões proferidas pela justiça do trabalho haver compartilhamento de quadro de funcionários, existência de cooperação interempresarial com laços de direção e coordenação, confusão patrimonial, com uso de recursos financeiros entre as empresas, localização das sedes no mesmo imóvel e administração centralizada (SEI n.º 7233813).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 8580117 - CGJ-ASSESP-J

Porto Alegre, data registrada no sistema.

Aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Desembargadores e Desembargadoras,
Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Assunto: Deferimento de Recuperação Judicial.

Excelentíssimos Corregedores e Corregedoras-Gerais de Justiça,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências, para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia da decisão SEI n.º 8515191, para conhecimento do processamento da Recuperação Judicial das sociedades empresariais VIAÇÃO SINUELO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.523.908/0001-68, e SÃO JOÃO - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.540.864/0001-5, em consolidação substancial, pois já reconhecido em decisões proferidas pela justiça do trabalho haver compartilhamento de quadro de funcionários, existência de cooperação interempresarial com laços de direção e coordenação, confusão patrimonial, com uso de recursos financeiros entre as empresas, localização das sedes no mesmo imóvel e administração centralizada (SEI n.º 7233813).

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Des.^a Fabianne Breton Baisch,
Corregedora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/10/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8580117** e o código CRC **2EC1726A**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5173180-70.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SAO JOAO TRASPORTES RAZZERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

1 - A recuperanda, na petição do evento 377, DOC1, requereram a inclusão das sociedades empresas Viação Sinuelo Ltda e São João Agência de Turismo Ltda, em consolidação substancial, pois já reconhecido em decisões proferidas pela justiça do trabalho haver compartilhamento de quadro de funcionários, existência de cooperação interempresarial com laços de direção e coordenação, confusão patrimonial, com uso de recursos financeiros entre as empresas, localização das sedes no mesmo imóvel e administração centralizada. Pediu o deferimento com a inclusão das empresas.

O administrador judicial, no evento 452, DOC1, se manifestou concordando com o requerimento de consolidação substancial, em conformidade com o art. 69-J da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público, no evento 462, DOC1, se manifestou como pertinente a consolidação, desde que observados os princípios da transparência e da igualdade entre os credores.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

O reconhecimento da consolidação substancial pressupõe o preenchimento dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Os requisitos estão presentes, conforme verificação pela administração judicial, cujo trecho passo a transcrever, para melhor expor (evento 452, DOC1 -fl. 06): "*esta Administração Judicial manifestou-se pela possibilidade da medida de consolidação substancial das empresas, bem como da inclusão das empresas Viação Sinuelo Ltda. e São João Agência de Turismo Ltda., no polo ativo da Recuperação Judicial, também em consolidação substancial, tendo em vista a apresentação de informações e documentos que demonstram o vínculo entre as empresas do Grupo familiar, destacando que: (a) apresentam identidade (quase) total de sócios; (b) exercem atividades semelhantes e/ou complementares; (c) as empresas Viação Sinuelo Ltda. e São João Agência de Turismo Ltda. estão sediadas no mesmo endereço que a Recuperanda São João Transportes Razzera Ltda. Além disso, na manifestação de EVENTO377, as Recuperandas demonstraram a existência de administração centralizada e confusão patrimonial, com uso financeiro entre as empresas e compartilhamento do quadro de funcionários*".

Os julgados proferidos pela justiça do trabalho (evento 377, DOC5, evento 377, DOC6, e evento 377,

DOC4) fazem alusão a presença de grupo econômico, com referência ao fato de terem constituído mesmo advogado, mesma peça defensiva, mesmo preposto, com referência que as sedes estão situadas no mesmo endereço e utilizava-se dinheiro de uma empresa para pagar obrigação contraída por outra.

Por isso, **DEFIRO** o requerimento de consolidação substancial, a fim de incluir as empresas empresas Viação Sinuelo Ltda e São João Agência de Turismo Ltda no polo ativo. Determino, ainda:

Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), devendo contar, após o nome de cada uma das recuperandas, a expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão;

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul, Municípios de Porto Alegre e Cachoeira do Sul, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora;

Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), devendo contar, após o nome de cada uma das recuperandas, a expressão: "em Recuperação Judicial"

Intime-se as recuperandas para apresentação do aditivo ao plano de recuperação judicial, conforme determinado, e posterior manifestação da administradora judicial.

2 - Vista ao administrador judicial do contido na petição do evento 458, DOC1 apresentada pelo Banco Bradesco, obserando o apontamento feito pelo Ministério Público no evento 462, DOC1.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFFER, Juiz de Direito**, em 19/09/2025, às 17:56:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10091385058v9** e o código CRC **5e151d5d**.

5173180-70.2024.8.21.0001

10091385058 .V9